LEI Nº 2.166

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE À IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, autorizado a doar à Igreja do Evangelho Quadrangular, CGC 62.955.505/0195-00, o lote de terreno, de propriedade do Município, de número 120 (cento e vinte), localizado à quadra 076 (zero setenta e seis), zona 49 (quarenta e nove), situado à Avenida Sinhô Máximo com Rua dos Pedestres "P", no Bairro Danilo Passos, nesta cidade.

§ 1º - O lote descrito no "caput" do artigo foi matriculado sob referência AV-2.35.913, livro número 02 aos 28 de abril de 1986, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 2º - O perímetro do mencionado terreno é de forma irregular, fechando uma área de 1.070.20m² (um mil e setenta metros e vinte centímetros quadrados), e tem as seguintes medidas e confrontações:

61,00m (sessenta e um metros) de frente para a Avenida Sinhô Máximo;
33,70m (trinta e três metros e setenta centímetros), pelo lado direito, para a área verde 06;
56,00 (cinqüenta e seis metros), pelos fundos, para a Rua dos Pedestres, "P".

§ 3º - Para os efeitos da doação, o terreno fica avaliado em Cz$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).

Art. 2º - O objeto da presente doação é inalienável e será destinado à construção de um Templo de sua Igreja, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem o cumprimentos da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município, descabendo qualquer indenização à donatária.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno bem como as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização.

Art. 3º - As despesas para regularização dos documentos referentes à presente doação correm por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Divinópolis, 24 de junho de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 105 DE 28/06/86
Revogada pela Lei 2.196/86